



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4939

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 08/02/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (REJEITADO). Dispõe sobre os direitos e garantias dos funcionários públicos municipais concursados, e dá outras providências

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 79 **Número de folhas:** 04

Spécie: PL
Categoria: não votado, não tramitado
nº: 26
ordem: 79
nº fls:



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2000

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE DIREITOS E GARANTIAS DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCURSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 08/02/2000

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - VEREADOR REP. TANIA

4 - RE FEITA 13.07.2000

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



*Antônio Soárez Silve
08.02.2000*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° ____ /2.000

DISPÕE SOBRE DIREITOS E GARANTIAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCURSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatório para os Prefeitos dos mandatos subsequentes conceder direitos e garantias a todos quantos funcionários públicos municipais concursados, de permanecerem trabalhando nas repartições públicas municipais e/ou locais onde já prestam serviços há mais de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Consideram-se conexos para efeito desta lei funcionários concursados e efetivos.

Art. 2º - Os funcionários públicos municipais concursados e lotados em determinados órgãos da municipalidade, há mais de 04 (quatro) anos, só poderão serem remanejados para outros setores e/ou locais de trabalho, por iniciativa do funcionário, ou por motivo de extinção do órgão ou serviço.

I - Excluem-se dos direitos e garantias os funcionários que comprovadamente, com boletim de ocorrência causar prejuízo, corrupção, desvio de materiais, verbas e outros delitos que possam ocasionar danos ao município.

Art. 3º - Esta lei além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou resarcimento.

§ 1º - Fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de cumprir e fazer cumprir a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2.000.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
PFL

*Antônio Soárez Silve
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO*



Acompanhando o parecer
do Poder Judiciário
Dr. Mauel Lacerda
Juiz
Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Antônio Soares Silva o Projeto de Lei nº ____/2000 em tela, "Dispõe sobre direitos e garantias dos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências."

Enviada a proposição a esta Assessoria passamos a emitir o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO

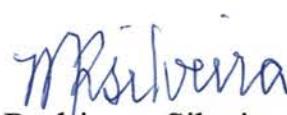
No âmbito do Legislativo Municipal , existem limites para atuação do vereador, no que se refere à apresentação de proposições de caráter político, processual, legislativo ou administrativo cuja iniciativa seja atribuída exclusivamente ao Prefeito Municipal ou à Mesa da Câmara.

No caso do presente projeto de Lei a iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal a teor do disposto nos incisos I e II do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, bem como, art. 2º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei em destaque, é **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL** pelo fato de invadir área de iniciativa exclusiva o Prefeito Municipal.

Sala da Assessoria Jurídica, 16 de fevereiro de 2000


Manoel Rodrigues Silveira
Assessor Jurídico